



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

46
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 /2017



Altera a Lei Complementar nº 33, de 22 de março de 2017, para readequar a estrutura administrativa municipal, bem como altera a Lei Complementar nº 29, de 27 de fevereiro de 2015, para alterar a nomenclatura do cargo de Advogado, estruturando a Procuradoria Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 33, de 22 de março de 2017, para readequar a estrutura administrativa municipal, bem como altera a Lei Complementar nº 29, de 27 de fevereiro de 2015, para alterar a nomenclatura do cargo de Advogado, estruturando a Procuradoria Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º. O Capítulo III da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, passa a vigorar acrescido das Seções IX-B e IX-C, bem como dos artigos 66-B e 66-C, que criam as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Esportes:

“Seção IX-B

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 66-B. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano é órgão de assessoramento do Prefeito e tem por finalidade o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas à implementação das políticas de desenvolvimento urbano do Município, de forma integrada e intersetorial, visando o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e o bem-estar da população, competindo-lhe especialmente:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

47
Francisco Ferreira da
Guerrero
Presidente Legislativo da
Câmara Municipal

- I - participar das atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- II - colaborar na elaboração de proposta de legislação e normas urbanísticas;
- III - gerenciar as atividades de controle, licenciamento, fiscalização e monitoramento do parcelamento, da ocupação e do uso do solo em todo território municipal;
- IV- planejar, coordenar e gerenciar a política de controle urbano no Município, visando à unificação dos procedimentos de atendimento aos munícipes;
- V - coordenar e realizar os procedimentos necessários à autorização, licenciamento e fiscalização de edificação particular, segundo a legislação vigente, sobretudo as disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras, além das demais normas pertinentes:
 - a) o exame técnico de pedidos de aprovação de plantas de edificações particulares, levantamento e regularização de construções, demolições;
 - b) a emissão de Informação Básica sobre Imóvel;
 - c) a emissão do Alvará de Construção;
 - d) a fiscalização da construção, com a aplicação de penalidades e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades (autos de infração, notificações, multas e embargos);
 - e) a verificação do término da construção e a emissão da respectiva certidão de "habite-se";
 - f) os serviços relacionados à numeração e localização dos imóveis;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

113
Francisco Ferreira Guerrero
Presidente Legislativo da
Câmara Municipal

g) o fornecimento de cópias de projetos aprovados, mediante cobrança de taxa.

VI - coordenar e realizar os procedimentos necessários à análise de processos de parcelamento de áreas (loteamentos e desmembramentos), remembramento e desdobro de lotes, oficialização de vias, consultadas às questões de domínio e às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, incluindo, entre outros;

a) a emissão dos atos administrativos relacionados à aprovação, licenciamento e fiscalização de parcelamento do solo;

b) a emissão de certidões de metragem.

VII - análise de processos e emissão de certidões de localização em relação ao limite municipal e perímetro urbano.

VIII - coordenar e realizar os procedimentos necessários à análise de processos de aprovação de empreendimentos de impacto, incluindo, entre outros:

a) análise de Relatório de Impacto Urbano;

b) emissão dos atos administrativos relacionados à aprovação dos empreendimentos de impacto, em especial, à emissão de Orientações, Diretrizes e Termos de Compromisso.

IX - elaboração e acompanhamento de banco de dados e informações georeferenciadas e alimentação do sistema no âmbito de sua competência,

X - contribuir para os serviços de cartografia e de informação, incluindo:

a) a elaboração e acompanhamento das plantas cadastrais;

b) organizar e arquivar plantas, projetos, levantamentos topográficos, desenhos, livros, catálogos e normas técnicas, plantas



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

45
Eduardo Roberto Guerra
Secretário Legislativo da
Câmara Municipal

originais de loteamentos e parcelamento de áreas e outros documentos relacionados à regulação urbana;

XI - gerir, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins;

XII - apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração do plano plurianual de ação governamental e do orçamento anual do Município;

XIII - gerir as ações necessárias à obtenção de recursos e ao gerenciamento de convênios e contratos em sua área de atuação;

XIV - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção IX-C

Da Secretaria de Esportes

Art. 66-C – A Secretaria Municipal de Esportes tem por finalidade propor e coordenar políticas públicas efetivas voltadas a formação das crianças, dos jovens e a promoção do esporte e da atividade física, promovendo integração social e qualidade de vida, fortalecendo a identidade mineira e a cadeia produtiva do esporte.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Esportes:

I – atuar em ações relativas ao esporte, atividade física, em especial às crianças, ao público jovem, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais;

II – atuar visando a melhoria da qualidade de vida com responsabilidade social, econômica, cultural, ambiental e fiscal;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Francisco Carreira Guerrero
Presidente Legislativo da
Câmara Municipal

III – desenvolver, programar e executar ações direcionadas ao desenvolvimento do esporte amador no Município, em suas diferentes modalidades;

IV – atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento e execução de ações de incentivo a prática de esportes nas escolas municipais;

V – promover a divulgação das deliberações do Conselho Municipal de Esportes;

VI – sediar eventos esportivos;

VII – conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;

VIII – desenvolver ações integradas com outras Secretarias;

IX – efetuar o planejamento das atividades anuais da Secretaria;

X – planejar, organizar e disciplinar as atividades esportivas no Município;

XI – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XII – fomentar as equipes de competição com a finalidade de participar de competições regionais, estaduais e nacionais;

XIII – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XIV – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos."

Art. 3º. A Seção VII, do Capítulo III e os artigos 60 e 61 da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, transformando a



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

51
Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em Secretaria Municipal de
Administração:

“Seção VII

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 60. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, coordenar e executar atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento dos serviços públicos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração tem suas atividades distribuídas aos seguintes departamentos: Recursos Humanos, Patrimônio, Compras e Licitação.

Art. 61. Compete a Secretaria Municipal de Administração:

- I – desempenhar atividades ligadas à compras, licitação, patrimônio e recursos humanos;
- II – administrar prédios e bens públicos do Município;
- III – verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis, de prestação de serviços especializados e de assistência técnica celebrados pelo órgãos da Administração Direta do Município;
- IV – conduzir as atividades de licitação, mantendo, para isso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, destinada a realizar certames licitatórios em todas as modalidades, para a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços comuns, inclusive em regime de registro de preço, obras e serviços de engenharia;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

52
José Francisco Pereira Guenterr
Assistente Legislativo de
Câmara Municipal

V – providenciar parecer dos órgãos técnicos, quando da aquisição de materiais e equipamentos especiais;

VI – programar o treinamento operacional dos usuários dos sistemas informatizados e manuais de dados e informações, responsabilizando-se por sua qualidade e eficiência;

VII – emitir relatórios periódicos de suas atividades para a apreciação do Prefeito;

VIII – formular e implantar as políticas administrativas do Poder Executivo Municipal;

IX – supervisionar e orientar as atividades relativas ao suprimento de serviços gerais para os diversos órgãos do Poder Executivo, compreendendo administração do arquivo inativo, portaria, segurança e limpeza de edifícios, serviços de comunicação, reprografia, cantinas e outros que se fizerem necessários;

X – supervisionar as atividades relacionadas ao controle dos bens patrimoniais do Município;

XI – executar os procedimentos de concursos públicos para a admissão de pessoal, incluindo a elaboração de editais, a inscrição de candidatos, a divulgação de informações aos interessados e a fiscalização de todo o processo;

XII – promover e supervisionar as atividades relativas à administração de pessoal, compreendendo desde admissão até a exoneração de servidores, jornada de trabalho, férias, emissão de folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e outros procedimentos administrativos de avaliação de desempenho;

XIII – promover e supervisionar as atividades relativas à administração de recursos humanos do Município, compreendendo seleção interna, treinamento e desenvolvimento de servidores, clima organizacional, segurança no trabalho, benefícios, apuração de



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

*Francisco Ferreira Guerrero,
Assessor Legislativo da
Câmara Municipal*

desempenho de servidores para efeito de promoção e acesso a outros procedimentos afins;

XIV – supervisionar as atividades relativas ao controle da lotação nominal e numérica dos servidores nos órgãos do Poder Executivo, propondo ao responsável da área, mudanças e ajustes necessários;

XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos e trabalho entre a administração municipal e seus servidores, privilegiando a interlocução com suas entidades legalmente representativas

Art. 4º. O Capítulo III da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2.017, passa a vigorar acrescido da Seção VII-A e dos artigos 61-A e 61-B, que cria a Secretaria Municipal de Planejamento:

Seção VII-A – Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 61-A. A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade coordenar o processo de planejamento e execução dos planos, programas, projetos e atividades da Administração Municipal, de forma a garantir a integração das políticas públicas e das atividades executadas pelos seus diversos órgãos e entidades.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento tem suas atividades distribuídas aos seguintes departamentos: Contabilidade e Gestão.

Art. 61-B. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:

I - planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município;

II - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não-governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

4
Prefeitura Municipal
Sistema Legislativo da
Câmara Municipal

III - planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da Administração Direta do Poder Executivo;

IV - coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos;

V - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal;

VI – adoção de ações voltadas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais;

VII – cuidar para que sejam fornecidos em tempo hábil os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;

VIII – fiscalizar a criação, alteração, extinção e implantação de formulários, assim como liberar aqueles que serão impressos segundo padrões estabelecidos;

IX – emitir relatórios periódicos de suas atividades para a apreciação do Prefeito;

X – encarregar-se do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município;

XI – coordenar os processos de definição e elaboração de programas e projetos intersetoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social;

XII – coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

XIII – monitorar, junto aos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, a execução orçamentária, de forma a garantir a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Francisco Ferreira Guevara
Presidente do Legislativo da
Câmara Municipal

XIV – planejar e coordenar a implantação de programas para a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

XV – planejar e coordenar as atividades voltadas para a inclusão digital no Município;

XVI – planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet;

XVII - coordenar e realizar os procedimentos necessários à autorização, licenciamento e fiscalização da instalação de atividades urbanas segundo a legislação vigente, sobretudo as disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Posturas, além das demais normas pertinentes, incluindo, entre outros:

- a) emissão de Consulta Prévia;
- b) emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
- c) gerenciar as atividades de controle, licenciamento, fiscalização e operações relacionadas às posturas municipais;

XVIII – elaborar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Direta, estratégias e mecanismos de controle da expansão ordenada das atividades econômicas e de ocupação do espaço urbano do Município;

XIX – coordenar e supervisionar as atividades de informatização do Poder Executivo;

XX – prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos registros cadastrais e cartográficos;

XXI - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

56
Assessoria Jurídica
Assessoria Legislativa da
Câmara Municipal

Art. 5º. O artigo 47, inciso I, da Seção V do Capítulo II da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2.017, passa a vigorar acrescido da alínea 'k' e do item 1 e 2, bem como da alínea "l" e "m"; e a alínea "g" e seus itens passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

I – (...)

g) Administração;

g1) Departamento de Licitação;

g2) Departamento de Compras;

g3) Departamento de Patrimônio;

g4) Departamento de Recursos Humanos.

(...)

k) Planejamento;

k1) Departamento de Contabilidade;

k2) Departamento de Gestão

l) Desenvolvimento Urbano;

m) Esportes

Art. 6º. O artigo 115, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2.017, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII, IX e X, além do o inciso VII passar a ter a seguinte redação:

“Art. 115. (...)

VII – Secretário Adjunto de Administração;

VIII – Secretário Adjunto de Planejamento;

IX – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano;

X – Secretário Adjunto de Fazenda.”

Art. 7º. O parágrafo único do artigo 64, da Seção IX, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 33, de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

“Art. 64. (...)

Parágrafo único. Para eficiente atuação, a Secretaria Municipal de Educação tem suas atividades distribuídas com o Departamento de Turismo e Lazer.”

Art. 8º. O cargo de “Advogado”, previsto na Lei Complementar nº 29, de 27 de fevereiro de 2015, tem sua nomenclatura alterada, passando a denominar-se “Procurador Municipal”.

§1º O Procurador Municipal integra a Procuradoria-Geral do Município, estando submetido à imediata supervisão do Procurador-Geral do Município.

§2º São atribuições do Procurador Municipal, além daquelas constantes no item 13, do Anexo I, da Lei Complementar nº 29, de 27 de fevereiro de 2015, as previstas no artigo 69, da Lei Complementar nº 33, de 22 de março de 2017, ressalvadas as atribuições exclusivas do Procurador-Geral do Município.

§3º É assegurado ao servidor público municipal integrante da carreira de Procurador Municipal todos os direitos, garantias e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§4º O cargo de Procurador Municipal terá jornada normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, consoante disposição da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

§5º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais pertencem originariamente aos ocupantes dos cargos de Procurador Municipal e de Procurador-Geral do Município, os quais serão divididos em partes iguais entre estes, na forma do artigo 85, §19, da Lei Federal nº 13.105/2015.

Art. 9º. O vencimento inicial dos cargos de Procurador Municipal, Analista de Licitações e Contratos e de Analista de Controle Interno, previsto no anexo I, da Lei Complementar nº 29/2015, passa a ser de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 10. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Francisco Ferreira Guerreiro
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 33, de 22 de março de 2017:

a) o item "i1" da alínea "i" do inciso I, do artigo 47;

b) o artigo 86;

c) o inciso XII do artigo 113.

II – a Lei Municipal nº 1.504/2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de outubro de 2017.

Campestre/MG, 24 de novembro de 2017.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal